

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

## Faculdade de Direito

**Regulamento n.º 750/2022**

*Sumário:* Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo — NOVA School of Law.

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa — NOVA School of Law, ciente da importância dos programas de mestrado na formação universitária, pretende contribuir para apoiar a formação académica de jovens e adultos que tenham escassos recursos económicos para prosseguir os seus estudos e/ou reconhecido mérito e elevado potencial.

Em linha com a Política de Inclusão da Universidade Nova de Lisboa enquanto instituição de ensino superior pública, o presente regulamento reflete o empenho da Faculdade na contribuição para a diversidade e inclusão assente em três pilares fundamentais:

**Pilar da Universalidade** — qualquer estudante aceite num dos programas de mestrado da NOVA School of Law, tendo cumprido os requisitos definidos nos regulamentos e processos de candidatura do mesmo, deve ter ao seu dispor mecanismos para financiar a propina do seu mestrado;

**Pilar da Mobilidade Social** — com a definição de uma política geral de apoio financeiro para estudantes cujos agregados familiares têm rendimentos mais baixos, no sentido de promover o seu acesso aos programas de mestrado;

**Pilar do Talento** — desenvolvendo uma política de atribuição de bolsas baseada nos resultados académicos, como forma de promover o mérito académico e atrair para o Ensino Superior o melhor talento português e estrangeiro.

Para permitir a consolidação desta missão, a NOVA School of Law vem desenvolvendo um conjunto de instrumentos e parcerias envolvendo sistemas de financiamento diversos, designadamente através da atribuição de bolsas. Estes instrumentos consideram o envolvimento de instituições externas no financiamento de bolsas de mobilidade social e de mérito, assim como na atribuição de prémios com a mesma finalidade, entre outros.

Pretende este regulamento servir também de enquadramento à atribuição de bolsas por entidades externas dentro dos pilares indicados, sem prejuízo de outros instrumentos que visem o mesmo fim e que devem também nortear-se pelos mesmos.

O regulamento aprovado concretiza assim um instrumento indispensável para apoiar financeiramente e fomentar a excelência dos alunos e alunas desta Faculdade que se enquadram nas condições e critérios nele definidos, de acordo com os propósitos da inclusão e da universalidade prosseguidos pela Universidade Nova de Lisboa e pela NOVA School of Law.

Pretende-se que este regulamento acompanhe a evolução desta política fulcral da Faculdade para dar resposta às necessidades de estudantes em situação de necessidade financeira e à boa utilização dos recursos disponíveis para o efeito, complementando o Regulamento n.º 173/2022 (Regulamento de atribuição de prémios de mérito académico para a frequência dos 2.º e 3.º ciclos de estudos da NOVA School of Law).

Assim, e considerando que o Regime jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) estabelece que as instituições de ensino superior públicas podem, no desempenho da sua autonomia administrativa, emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos (alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º);

Considerando que o artigo 38.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa preveem a possibilidade das Unidades Orgânicas, no âmbito da sua autonomia administrativa, emitirem regulamentos (artigo 38.º, n.º 2, alínea a), e especificamente quanto a NOVA School of Law, nos seus Estatutos descrevem como competência do Diretor/a a aprovação de regulamentos necessários ao funcionamento da Faculdade (artigo 10.º, alínea d);

Ouvidos e pronunciando-se favoravelmente o Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 11 de maio de 2022 e o Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 04 de maio de 2022, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos da UNL e na alínea d) do artigo 10.º dos Estatutos da Faculdade, é aprovado o Regulamento para a atribuição de bolsa de estudo da NOVA School of Law.

7 de julho de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Mariana França Gouveia*.

### **Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo — NOVA School of Law**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições e os critérios para a atribuição de bolsas a estudantes nacionais e estrangeiro/as em situação de necessidade financeira que se candidatem e sejam admitido/as a um programa de mestrado da NOVA School of Law.

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios gerais**

São princípios gerais norteadores da atribuição das bolsas previstas no presente regulamento:

- a) A promoção do conhecimento, a qualificação do/as seu/as aluno/as e a sua preparação para o mercado de trabalho enquanto componentes da missão da Universidade Nova de Lisboa e da NOVA School of Law;
- b) O desenvolvimento em concreto dos pilares fundamentais da Política de Inclusão da Universidade Nova de Lisboa: a universalidade, a mobilidade social e o talento;
- c) A promoção da diversidade e do impacto positivo na vida do/as seu/uas aluno/as;
- d) O incentivo à perseverança e ao talento;
- e) O compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

São elegíveis para a atribuição de bolsas os/as estudantes cujo rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar não lhes permita financiar a prossecução dos seus estudos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de atribuição**

1 — É condição de atribuição da bolsa que o rendimento *per capita* do agregado familiar do/a estudante se encontre num dos seguintes escalões:

- a) Escalão 1 — Igual ou inferior a 18 vezes o valor do indexante de apoio social (“IAS”) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público tida como referência pela Direção Geral do Ensino Superior para efeitos de atribuição de bolsas;
- b) Escalão 2 — Superior ao valor referido no número anterior e inferior ou igual a 25 vezes o valor do IAS;
- c) Escalão 3 — Superior a 25 vezes o valor do IAS e igual ou inferior a 30 vezes o valor do IAS.

2 — O agregado familiar do/a estudante é constituído pelo/a próprio/a e pelas seguintes pessoas que com ele/a vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do/a próprio/a ou de outro membro do agregado;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a estudante esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotado/as e tutelado/as pelo/a estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiado/as, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, à/ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhado/as e padrinhos ou madrinhas do estudante ou de qualquer dos elementos do agregado familiar, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 141/2015 de 08 de setembro.

3 — Nos casos em que o agregado familiar integre um/a ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, cada um/a é considerado como meio elemento.

4 — Podem constituir agregados familiares unipessoais o/as estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:

- a) Assegurar autonomamente a sua subsistência;
- b) No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o indexante dos apoios sociais em vigor naquele ano, exceto nos casos em que os rendimentos resultem unicamente de prestações sociais de valor anual inferior àquele valor ou ainda quando o/a requerente seja órfão/o;

5 — São considerados como agregados familiares unipessoais o/as estudantes que, comprovando não auferir rendimentos:

- a) Se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra;
- b) Sejam membros de ordens religiosas;
- c) Estejam internado/as em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

6 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o valor de referência do rendimento do agregado familiar definido em cada ano, será aplicável a estudantes provenientes de outros países de acordo com a percentagem da “Paridade do Poder de Compra” definida anualmente.

7 — Para o/as estudantes de nacionalidade portuguesa — ou equiparada para efeitos do Regulamento da Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior pela Direção Geral do Ensino Superior — que se encontre no escalão referido no n.º 1 da alínea a), é ainda condição de atribuição da bolsa a candidatura àquela bolsa para o mesmo ano letivo.

8 — No caso de carência económica súbita ou pontual (perda de rendimentos do agregado familiar, despedimento, *layoff*, etc.) não revelado na declaração de IRS do ano fiscal mais recente, os/as estudantes devem anexar à candidatura documentação que ateste as circunstâncias económicas atuais.

#### Artigo 5.º

##### Valor da bolsa

1 — O valor da bolsa tem as seguintes modalidades, de acordo com os escalões identificados no artigo anterior:

- a) Escalão 1 — Valor total da propina do programa de mestrado em vigor, previamente deduzido do valor da bolsa atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior, quando a mesma seja atribuída;

- b) Escalão 2 — 50 % do valor total da propina do programa de mestrado em vigor;
- c) Escalão 3 — 20 % do valor total da propina do programa de mestrado em vigor.

2 — Ao valor da bolsa atribuída com referência ao escalão 1 pode ser atribuído um valor respeitante à comparticipação de despesas relacionadas com a finalidade da bolsa atribuída e cuja elegibilidade é definida em cada ano por despacho do/a Diretor/a de acordo com a disponibilidade orçamental.

3 — O valor da bolsa não financia os montantes referentes à taxa de candidatura, à taxa de matrícula, ao seguro escolar e a outros emolumentos ou aos valores associados a semestres adicionais ou prorrogações de prazos.

4 — O valor da bolsa destina-se exclusivamente ao pagamento da propina do programa de Mestrado que o/a estudante irá frequentar na NOVA School of Law.

### Artigo 6.º

#### Critérios de seleção e seriação

1 — Após a análise das candidaturas, as mesmas são admitidas ou excluídas de acordo com o cumprimento das condições de atribuição e com a entrega dos documentos listados no formulário de candidatura.

2 — As candidaturas admitidas são depois ordenadas por ordem crescente de rendimento *per capita* do agregado familiar do/a candidato/a e são enquadradas em cada escalão até ser esgotado o valor anual a que se refere o artigo 7.º do presente Regulamento.

3 — Em caso de empate na ordenação que seja determinante para a atribuição da bolsa, aplicar-se-ão, como critério de desempate, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis à seriação de candidaturas aos prémios de mérito em vigor na NOVA School of Law.

4 — Todo/as o/as candidato/as são notificado/as da decisão final por mensagem de correio eletrónico enviada para o endereço de correio eletrónico através do qual foi submetida a candidatura.

5 — Se o/as candidato/as que não forem selecionado/as para a atribuição de bolsa tiverem novas informações relevantes a adicionar à candidatura inicial podem requerer, no prazo de cinco dias úteis após a notificação referida no número anterior, a revisão da decisão final.

### Artigo 7.º

#### Valor para atribuição de bolsas

1 — A Direção da NOVA School of Law define anualmente o valor estimado a atribuir à concessão de bolsas de acordo com a sua disponibilidade orçamental, tendo em conta os fundos externos angariados concretamente para este fim.

2 — A NOVA School of Law apresenta anualmente um relatório de gestão do programa de bolsas previstas no presente regulamento, que divulgará na sua página eletrónica.

### Artigo 8.º

#### Candidaturas

1 — O período de candidaturas à atribuição de bolsas é divulgado, anualmente, na página eletrónica da NOVA School of Law, juntamente com o calendário de candidaturas aos diferentes programas de mestrado.

2 — No processo de candidatura aos programas de mestrado da NOVA School of Law, o/as candidato/as devem declarar ter conhecimento do presente regulamento e mencionar expressamente no formulário de candidatura *online* para quais das bolsas pretendem ser considerado/as, assim como submeter todos os respetivos documentos mencionados no próprio formulário.

## Artigo 9.º

**Pagamento**

A NOVA School of Law procederá à transferência dos montantes da bolsa para a conta bancária do/as estudantes selecionado/as para a atribuição das bolsas, conforme despacho da Direção da NOVA School of Law.

## Artigo 10.º

**Acumulação**

1 — Quando sejam atribuídas a estudante diferentes bolsas dentro do universo da NOVA School of Law, o financiamento não pode exceder 100 % do valor total da propina do programa de mestrado em causa na NOVA School of Law, ressalvando-se a possibilidade de atribuição de comparticipação de despesas relacionadas com a finalidade da bolsa atribuída.

2 — Quando o/a estudante receba uma bolsa de uma entidade externa que acumule com a bolsa concedida pela NOVA School of Law e que exceda o financiamento total da propina referida no ponto 1, terá uma redução da bolsa da NOVA School of Law na proporção do excesso.

3 — Em caso de acumulação de bolsas, o/a estudante tem a obrigação de reportar a acumulação aos serviços da NOVA School of Law, no prazo de 10 dias após dela tomar conhecimento.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a perda do direito à bolsa atribuída pela NOVA School of Law.

## Artigo 11.º

**Adiamento, Alteração e Desistência do Programa de Mestrado**

1 — Quando, por sua iniciativa, o/a estudante inicie a frequência do programa de mestrado num período subsequente à data de início do programa prevista na sua admissão, deixa de ter direito à(s) bolsa(s) atribuída(s).

2 — Quando a alteração do programa de mestrado decorrente da iniciativa do/a estudante implique a realização de um semestre adicional de estudos, este não será incluído no valor da bolsa.

3 — A desistência do mestrado faz incorrer o/a estudante na obrigação de reembolso das verbas correspondentes à bolsa concedida, a menos que a justificação para a desistência que o/a estudante venha a apresentar, por escrito, aquando da sua formalização, seja aceite pela Direção da NOVA School of Law.

## Artigo 12.º

**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações no processo de obtenção da bolsa e/ou a prática de infração disciplinar determinam o cancelamento da bolsa e constituem o/a estudante no dever de reembolso das verbas atribuídas até à data do cancelamento.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do/a Diretor/a da NOVA School of Law.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.